

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052289/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/09/2024 ÀS 09:51
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caraá/RS e Itati/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais localizadas nos municípios de Caraá e Itati e representados pelos sindicatos patronais ora acordantes poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas interessadas em funcionar nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula deverão formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes, até o dia **30 de outubro de 2024**, diretamente nos e-mail: fecosul@fecosul.com.br, sindilojaslitoralcentro@gmail.com (empresas localizadas em Caraá) e sindical@fecomercio-rs.org.br (empresas localizadas em Itati) com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO PARA TRABALHO AOS FERIADOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no parágrafo primeiro da presente cláusula, inclusive de novas

operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados terão direito a uma indenização no valor de **R\$ 89,44** (oitenta e nove reais e quarenta e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização fixado não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização fixada pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas, em caso de jornada reduzida será pago valor proporcional as horas trabalhadas; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta ao trabalho caso o empregado, convocado para trabalhar no feriado, deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo transporte público, caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte

público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriados autorizados para a convocação dos trabalhadores conforme previsto nesta Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo o descumprimento, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de salários **do mês de OUTUBRO de 2024.**

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

JOELTO FRASSON
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052289/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/09/2024 ÀS 09:51

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caraá/RS e Itati/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais localizadas nos municípios de Caraá e Itati e representados pelos sindicatos patronais ora acordantes poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas interessadas em funcionar nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula deverão formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes, até o dia **30 de outubro de 2024**, diretamente nos e-mail: fecosul@fecosul.com.br, sindilojaslitoralcentro@gmail.com (empresas localizadas em Caraá) e sindical@fecomercio-rs.org.br (empresas localizadas em Itati) com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO PARA TRABALHO AOS FERIADOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no parágrafo primeiro da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nos feriados terão direito a uma indenização no valor de **R\$ 89,44** (oitenta e nove reais e quarenta e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização fixado não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização fixada pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas, em caso de jornada reduzida será pago valor proporcional as horas trabalhadas; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta ao trabalho caso o empregado, convocado para trabalhar no feriado, deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo transporte público, caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriados autorizados para a convocação dos trabalhadores conforme previsto nesta Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo o descumprimento, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de salários **do mês de OUTUBRO de 2024**.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)